

# 8

## **Justiça Restaurativa e Povos Indígenas: saberes tradicionais como caminhos para um pluralismo jurídico efetivo**

*Restorative Justice and Indigenous Peoples:  
Traditional Knowledge as Pathways to Effective  
Legal Pluralism*

**Paulina de Oliveira Santos**

Bacharelanda em Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
e-mail: [paulina.oliveira@ufpe.br](mailto:paulina.oliveira@ufpe.br)

Data do envio: 10.06.2025.  
Data do aceite: 24.07.2025

## Justiça Restaurativa e Povos Indígenas: saberes tradicionais como caminhos para um pluralismo jurídico efetivo.

*Restorative Justice and Indigenous Peoples: Traditional Knowledge as Pathways to Effective Legal Pluralism.*

**Sumário:** Introdução, 1. Justiça Restaurativa: Fundamentos e Práticas, 2. Povos Indígenas e Saberes Tradicionais, 3. Práticas de Reparação e Sustentabilidade Cultural, 4. Desafios e Oportunidades, Conclusão

### RESUMO

O presente artigo examina a interseção entre a Justiça Restaurativa e as tradições dos povos indígenas, com foco em sua aplicação no Canadá e no Brasil. Inicialmente, apresenta-se um panorama da Justiça Restaurativa, seus fundamentos, valores e diversas práticas, como círculos e mediações, que buscam reparar danos e reintegrar indivíduos na comunidade. Em seguida, discute-se a riqueza e resiliência das tradições jurídicas indígenas, historicamente suprimidas por sistemas coloniais, e o crescente reconhecimento de seus direitos e modos de resolução de conflitos. Aborda-se como as práticas de reparação autóctones influenciaram a Justiça Restaurativa e como, em diferentes contextos, elas buscam promover a sustentabilidade cultural e a harmonização social, exemplificando com os círculos de sentença e cura no Canadá e as iniciativas de Justiça Restaurativa Indígena no Brasil. Por fim, são analisados os desafios e oportunidades dessa confluência, incluindo a resistência do sistema formal, a necessidade de evitar a cooptação e de garantir o reconhecimento pleno da jusdiversidade, buscando uma transformação sistêmica que promova a equidade e o respeito cultural.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; Povos Indígenas; entre saberes racionais; Brasil; Círculos de Sentença; Reconhecimento Cultural; Jusdiversidade.

### ABSTRACT

This article examines the intersection between Restorative Justice and the traditions of Indigenous peoples, focusing on its application in Canada and Brazil. Initially, it presents an overview of Restorative Justice, its foundations, values, and various practices, such as circles and mediations, that seek to repair harm and reintegrate individuals into the community. It then discusses the richness and resilience of Indigenous legal traditions, historically suppressed by colonial systems, and the growing recognition of their rights and

methods of conflict resolution. It addresses how indigenous reparation practices have influenced Restorative Justice and how, in different contexts, they seek to promote cultural sustainability and social harmony, exemplifying with sentencing and healing circles in Canada and Indigenous Restorative Justice initiatives in Brazil. Finally, it analyzes the challenges and opportunities of this confluence, including the resistance of the formal system, the need to avoid co-optation, and to ensure full recognition of justice diversity, seeking a systemic transformation that promotes equity and cultural respect.

**Keywords:** Restorative Justice; Indigenous Peoples; Between Rational Knowledges; Brazil; Sentencing Circles; Cultural Recognition; Jusdiversity

## RESUMEN

El presente artículo examina la intersección entre la Justicia Restaurativa y las tradiciones de los pueblos indígenas, con un enfoque en su aplicación en Canadá y Brasil. Inicialmente, se presenta un panorama de la Justicia Restaurativa, sus fundamentos, valores y diversas prácticas, como círculos y mediaciones, que buscan reparar daños y reintegrar a los individuos en la comunidad. A continuación, se discute la riqueza y resiliencia de las tradiciones jurídicas indígenas, históricamente suprimidas por sistemas coloniales, y el creciente reconocimiento de sus derechos y métodos de resolución de conflictos. Se aborda cómo las prácticas de reparación autóctonas han influido en la Justicia Restaurativa y cómo, en diferentes contextos, estas buscan promover la sostenibilidad cultural y la armonización social, ejemplificando con los círculos de sentencia y sanación en Canadá y las iniciativas de Justicia Restaurativa Indígena en Brasil. Finalmente, se analizan los desafíos y oportunidades de esta confluencia, incluyendo la resistencia del sistema formal, la necesidad de evitar la cooptación y de garantizar el pleno reconocimiento de la jusdiversidad, buscando una transformación sistémica que promueva la equidad y el respeto cultural.

**Palabras clave:** Justicia Restaurativa; Pueblos Indígenas; entre saberes racionales; Brasil;

## RÉSUMÉ

Cet article examine l'intersection entre la Justice Restauratrice et les traditions des peuples autochtones, en mettant l'accent sur son application au Canada et au Brésil. Dans un premier temps, il présente un aperçu de la Justice Restauratrice, ses fondements, ses valeurs et diverses pratiques, telles que les cercles et les médiations, visant à réparer les torts et à réintégrer les

individus dans la communauté. Ensuite, il aborde la richesse et la résilience des traditions juridiques autochtones, historiquement réprimées par les systèmes coloniaux, ainsi que la reconnaissance croissante de leurs droits et de leurs modes de résolution des conflits. Il explore comment les pratiques réparatrices autochtones ont influencé la Justice Restauratrice et comment, dans différents contextes, elles cherchent à promouvoir la durabilité culturelle et l'harmonisation sociale, en prenant comme exemples les cercles de sentence et de guérison au Canada ainsi que les initiatives de Justice Restauratrice Autochtone au Brésil. Enfin, les défis et opportunités de cette confluence sont analysés, notamment la résistance du système formel, la nécessité d'éviter l'appropriation et de garantir une reconnaissance pleine de la jusdiversité, dans une recherche d'une transformation systémique favorisant l'équité et le respect culturel.

**Mots-clés:** Justice Restauratrice ; Peuples Autochtones ; entre savoirs rationnels ; Brésil ;

## RIASSUNTO

Il presente articolo esamina l'intersezione tra la Giustizia Riparativa e le tradizioni dei popoli indigeni, con un focus sulla sua applicazione in Canada e in Brasile. Inizialmente, viene presentata una panoramica sulla Giustizia Riparativa, i suoi fondamenti, valori e diverse pratiche, come i cerchi e le mediazioni, che mirano a riparare i danni e reintegrare gli individui nella comunità. Successivamente, si discute la ricchezza e la resilienza delle tradizioni giuridiche indigene, storicamente soppresse dai sistemi coloniali, e il crescente riconoscimento dei loro diritti e dei loro modi di risoluzione dei conflitti. Si analizza come le pratiche riparative autoctone abbiano influenzato la Giustizia Riparativa e come, in diversi contesti, esse cerchino di promuovere la sostenibilità culturale e l'armonizzazione sociale, con esempi come i cerchi di sentenza e di guarigione in Canada e le iniziative di Giustizia Riparativa Indigena in Brasile. Infine, vengono analizzate le sfide e le opportunità di questa confluenza, inclusa la resistenza del sistema formale, la necessità di evitare un'appropriazione indebita e di garantire il pieno riconoscimento della jusdiversità, con l'obiettivo di una trasformazione sistemica che promuova equità e rispetto culturale.

**Parole chiave:** Giustizia Riparativa; Popoli Indigeni; tra saperi razionali; Brasile;

## Introdução

**A**s sociedades contemporâneas enfrentam crescentes desafios em seus sistemas de justiça, especialmente no que tange à criminalidade e à superpopulação carcerária. No contexto canadense e brasileiro, essa crise se agrava diante da persistente super-representação de povos indígenas no sistema prisional e de sua percepção de desvantagem perante uma justiça que lhes é estranha e inacessível. Em resposta a essa realidade, a Justiça Restaurativa (JR) emerge como uma abordagem complementar ou alternativa ao sistema penal convencional, prometendo uma pacificação social mais humanizada e eficaz<sup>1</sup>.

Curiosamente, a JR moderna encontra suas raízes e inspirações em antigas tradições jurídicas de povos autóctones ao redor do mundo, que viam o crime não apenas como uma violação da lei, mas como um dano às pessoas e aos relacionamentos dentro da comunidade. Essa abordagem tradicional, focada na reparação do dano, na cura das feridas e na promoção da harmonia social, contrasta com o modelo retributivo predominante, que enfatiza a culpa e a punição.

No Canadá, a decisão da Suprema Corte no caso *R. v. Gladue* em 1999 foi um marco na interpretação do artigo 718.2(e) do Código Penal<sup>2</sup>, que exige um tratamento especial para os autóctones na determinação da pena, considerando suas circunstâncias e reconhecendo a importância de abordagens restaurativas para a reconciliação e cura. No Brasil, apesar do crescente interesse e da institucionalização da JR, o desafio reside em adaptar suas práticas a uma sociedade marcada por desigualdades estruturais e em reconhecer a legitimidade dos sistemas jurídicos indígenas, promovendo um verdadeiro pluralismo jurídico.

Este artigo busca refletir sobre a Justiça Restaurativa em relação aos povos indígenas, avaliando como os saberes tradicionais podem informar e enriquecer as práticas de reparação e contribuir para a sustentabilidade cultural dessas comunidades. Para tanto, exploraremos os fundamentos da JR, a história e os princípios das tradições jurídicas indígenas, as formas de reparação culturalmente adaptadas e os desafios e oportunidades na busca por uma justiça mais inclusiva e equitativa.

### 1. Justiça Restaurativa: Fundamentos e Práticas

A Justiça Restaurativa é um conceito em evolução, sem uma definição

única, mas que se caracteriza por uma abordagem que busca promover a justiça envolvendo ativamente todas as partes interessadas em uma ofensa ou dano específico: a vítima, o ofensor e a comunidade. Seu principal objetivo é identificar e tratar os danos, necessidades e obrigações decorrentes do crime, a fim de restabelecer as pessoas e “endireitar as coisas” na medida do possível.

As raízes da Justiça Restaurativa remontam a antigas tradições espirituais e experiências indígenas e compensatórias, que foram resgatadas e desenvolvidas nas últimas décadas do século XX. Ela surgiu em um contexto de crise do modelo tradicional de justiça e foi influenciada por movimentos como a contestação das instituições repressivas (criminologia radical e abolicionismo penal), a vitimologia (valorização das vítimas e suas necessidades) e a exaltação da comunidade (reconhecimento do seu papel na resolução de conflitos).

Os valores e princípios que norteiam a JR incluem a reparação dos danos físicos, emocionais e financeiros; o respeito e a dignidade de todos os participantes; a voluntariedade e transparência do processo; a inclusão e o empoderamento das partes; a segurança dos participantes; a responsabilização do ofensor; e a transformação, que visa a compreensão, recuperação e mudança, contribuindo para a reintegração de vítimas e ofensores. A JR propõe uma “troca de lentes”, passando de uma visão retributiva do crime (violação contra o Estado, foco na culpa e punição) para uma visão restaurativa (violação de pessoas e relacionamentos, foco na correção dos erros e na busca por soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança).

As práticas restaurativas são diversas e flexíveis, adaptando-se a variados contextos culturais, sociais e jurídicos. Os principais tipos incluem:

**Mediação Penal:** Encontros entre vítima e ofensor, geralmente com o auxílio de um facilitador, para estabelecer pactos de restituição e promover a compreensão das causas e consequências do comportamento danoso. O primeiro programa de reconciliação vítima-ofensor (VORP), considerado um marco inicial da JR, ocorreu no Canadá em 1974.

**Conferências:** Como as Conferências de Grupo Familiar, que são frequentemente usadas com jovens e buscam reunir os envolvidos, suas famílias e representantes estatais para elaborar um plano de ação e reparação. A Nova Zelândia é pioneira na institucionalização desse modelo para a justiça juvenil.

**Círculos:** Inspirados nas rodas de conversa dos povos indígenas, os cír-

culos de paz, círculos de cura (*Healing Circles*) e círculos de sentença (*Sentencing Circles*) são utilizados para discussão, decisão, cura, compartilhamento e ensino. No Canadá, os Círculos de Sentença são modelos de JR amplamente utilizados no meio autóctone, envolvendo a comunidade e o sistema judiciário.

A Justiça Restaurativa pode ser aplicada em diversas fases do processo penal (pré-acusação, processual, execução da pena) ou mesmo fora do sistema judicial, em ambientes como escolas, empresas, hospitais, grupos de apoio psicológico e contextos familiares. Os benefícios da JR são múltiplos e incluem a redução da reincidência criminal, maior satisfação de vítimas e ofensores com o processo de justiça, maior probabilidade de restituição e compensação às vítimas, potencial terapêutico para as vítimas (redução do estresse pós-traumático), maior envolvimento da comunidade e confiança no sistema judiciário, e a redução de custos e atrasos no sistema.

## 2. Povos Indígenas e Saberes Tradicionais

Antes da chegada dos europeus, as nações indígenas da América do Norte já haviam desenvolvido complexas tradições sociais, políticas e espirituais, incluindo normas e práticas para orientar a interação social, regular trocas e solucionar conflitos. Inicialmente, essas tradições jurídicas autóctones foram reconhecidas pelos primeiros europeus, servindo de base para tratados entre povos autóctones e as Coroas holandesa, francesa e inglesa.

No entanto, com o aumento da população europeia, a cooperação foi substituída por políticas de assimilação. Leis e mecanismos de resolução de conflitos desenvolvidos em contextos culturais particulares, e em ressonância com os valores e crenças autóctones, foram ignorados ou banidos. A promulgação da Lei dos Índios no Canadá em 1876, por exemplo, resultou na remoção de crianças indígenas de seus lares para pensionatos, onde o uso da língua autóctone era proibido, impondo um sistema jurídico que refletia os valores europeus. O impacto sobre os costumes, a cultura e a comunidade aborígene foi devastador.

A história das relações entre os povos autóctones e o Estado no campo da justiça, tanto no Canadá quanto no Brasil, é marcada pela imposição de valores e instituições coloniais, provocando uma redução do pluralismo jurídico. Apesar disso, as tradições legais dos povos autóctones não desapareceram. Muitas comunidades indígenas mantiveram e desenvolveram seus sistemas jurídicos, continuando a resolver conflitos de acordo com suas tra-

dições, enquanto outras iniciaram a difícil tarefa de recuperar e revitalizar seus saberes e valores. As reivindicações políticas e identitárias dos movimentos nacionalistas autóctones contribuíram para o crescente reconhecimento de que o direito indígena e suas tradições são fundamentais para a saúde cultural, econômica e social desses povos.

No Canadá, a Constituição de 1982 reconheceu os direitos ancestrais e os direitos decorrentes de tratados dos autóctones, embora sem defini-los especificamente. Desde então, estudos e relatórios têm revelado o insucesso do sistema de justiça penal canadense diante da alta taxa de criminalidade entre os autóctones, que se sentem super-representados no sistema carcerário e em desvantagem perante uma justiça que lhes é estranha e inacessível. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, também reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos índios, e seus direitos originários sobre as terras. Este preceito constitucional corrobora o direito dos próprios indígenas de regularem suas condutas e suas práticas de justiça.

A sociedade canadense, e mais recentemente a brasileira, passou a se interessar pelos ensinamentos das tradições jurídicas indígenas, investigando a Justiça Restaurativa como alternativa. Traços comuns identificados nos sistemas jurídicos tradicionais autóctones incluem a flexibilidade e espontaneidade dos procedimentos, o desejo de restabelecer a harmonia na coletividade, a preservação das relações interpessoais, o envolvimento constante de membros influentes da comunidade na busca de soluções, e o respeito aos outros e à natureza. Esses princípios, voltados para a conciliação e a reparação, serviram de inspiração para as formas alternativas de justiça que hoje conhecemos.

O desafio, portanto, é desenvolver uma política criminal multicultural que “supere a desigual distribuição da criminalização” e admita a coexistência de outros sistemas jurídicos, reconhecendo não apenas seu direito penal e jurisdição, mas também a necessidade de uma justiça especial para os povos indígenas. Isso exige superar a dificuldade de compreensão de diversas formas de existência e a falta de transmissão desse conhecimento nas faculdades de Direito, buscando um agir qualificado guiado pela pertinência cultural.

### **3. Práticas de Reparação e Sustentabilidade Cultural**

A influência das tradições indígenas nas práticas de Justiça Restaurativa é amplamente reconhecida. A Resolução nº 2002/12 do Conselho Econô-

mico e Social da ONU, que fixou os Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, sofreu influências diretas das tradições das populações autóctones, que fundamentalmente veem o crime como danoso às pessoas e buscam construir o entendimento e promover a harmonia social.

No Canadá, os Círculos de Emissão de Sentença (*Sentencing Circles*) e os Círculos de Cura (*Healing Circles*) são os dois principais modelos de justiça restaurativa no meio autóctone, desenvolvidos principalmente a partir dos anos 1990.

- **Círculos de Cura:** Constituem um processo holístico de restauração, reparação e reconstrução individual e coletiva, com um caráter de desjudicialização. Baseiam-se em noções amplas de participação comunitária, reunindo vítimas, infratores, suas famílias e membros influentes da comunidade para persuadir os infratores a aceitar a responsabilidade. A noção de círculo simboliza igualdade, globalidade, a terra e o ciclo da vida na filosofia ameríndia. Originalmente, esses círculos foram concebidos para resolver problemas de violência doméstica e abuso sexual em comunidades, como o conhecido modelo da comunidade Hollow Water, que funciona em treze etapas, culminando em uma cerimônia de purificação.
- **Círculos de Sentença:** Embora inspirados nos tradicionais círculos de resolução de conflito, eles se assemelham mais a um procedimento de consulta no âmbito de um processo judicial. A prática foi sistematizada no território canadense de Yukon a partir de 1992, e a Suprema Corte do Canadá (SCC), ao interpretar o artigo 718.2(e) do Código Penal, reconheceu a importância desses modelos restaurativos, especialmente para crimes de menor potencial ofensivo, e a necessidade de adaptar as sanções à maneira de ver dos autóctones. A SCC determinou que juízes devem observar as circunstâncias especiais dos autóctones e dar forma real ao objetivo restaurador, encontrando soluções adaptadas e úteis quando programas ou tradições de substituição de penas existirem em uma comunidade autóctone.

No Brasil, o conceito de “Justiça Restaurativa Indígena” tem sido empregado para denominar práticas restaurativas que são compatíveis com as normativas relativas aos direitos indígenas. Essas iniciativas buscam desenvolver mecanismos próprios da comunidade indígena, propiciando a

harmonia entre o sistema de justiça estatal e indígena, mediante consulta prévia. Um exemplo notável é o projeto piloto em Amambai, Mato Grosso do Sul, onde houve diálogo com lideranças indígenas, treinamento de facilitadores indígenas e aplicação de práticas restaurativas dentro das aldeias, incentivadas e coordenadas pelo Poder Judiciário em conjunto com órgãos públicos e a comunidade indígena. Esse projeto priorizou a diminuição da participação de não indígenas e fomentar a participação de profissionais indígenas ou aqueles envolvidos com a cultura local, buscando a valorização dos costumes Guarani/Kaiowá para restaurar relacionamentos, promover a pacificação social e a harmonia nas aldeias.

A Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) marcou um passo importante, estabelecendo procedimentos para o tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis ou privadas de liberdade, e assegurando que a responsabilização considere os mecanismos próprios da comunidade indígena mediante consulta prévia. Essa resolução reconhece a legitimidade de as autoridades judiciais adotarem ou homologarem práticas de resolução de conflitos e responsabilização em conformidade com os costumes e normas da própria comunidade indígena, nos termos do Estatuto do Índio. Conforme artigo da referida resolução:

Art. 7º A responsabilização de pessoas indígenas deverá considerar os mecanismos próprios da comunidade indígena a que pertence a pessoa acusada, mediante consulta prévia. Parágrafo único. A autoridade judicial poderá adotar ou homologar práticas de resolução de conflitos e de responsabilização em conformidade com costumes e normas da própria comunidade indígena, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).

Esses princípios incluem o respeito à diversidade, à língua, aos costumes, às crenças e tradições, à organização social, e à extrema excepcionalidade do encarceramento indígena.

A aplicação da Justiça Restaurativa para povos indígenas contribui para a sustentabilidade cultural ao reconhecer e valorizar o “sentipensar” indígena, que integra pensamento e sentimento, e ao promover uma postura primordial de respeito e humildade na convivência. É uma oportunidade para fortalecer a jus diversidade, permitindo a coexistência de sistemas jurídicos diversos e um diálogo intercultural de conhecimentos e metodologias, conforme a perspectiva do “sulear” a Justiça Restaurativa, que busca valorizar o conhecimento produzido no Sul global e nas populações marginaliza-

das.

## 4. Desafios e Oportunidades

A implementação da Justiça Restaurativa no contexto dos povos indígenas, embora promissora, enfrenta uma série de desafios significativos e apresenta oportunidades para a transformação do sistema de justiça.

### Desafios:

Um dos principais desafios reside na persistente **imposição de valores coloniais e na redução do pluralismo jurídico**. Isso se manifesta na **super-representação desproporcional de indígenas nas prisões** e na **falta de uma perspectiva de gênero** para as mulheres indígenas, como evidenciado no caso *R. v. Gladue*, onde o histórico de Jamie Tanis Gladue como vítima de agressões não foi devidamente considerado. O sistema estatal muitas vezes demonstra **desconhecimento e preconceito** em relação aos costumes indígenas, somado a **barreiras linguísticas e valores contraditórios** sobre crime e castigo.

A **dimensão do reconhecimento** frequentemente não é contemplada pelo poder judiciário, pois os procedimentos judiciais podem criar limitações excessivas à argumentação moral e comprometer a satisfação da decisão, especialmente para atores de comunidades étnicas diversas. Há um risco real de que a Justiça Restaurativa seja **cooptada e institucionalizada pelo Poder Judiciário**, perdendo seu potencial transformador e tornando-se apenas mais um mecanismo de controle social. No Brasil, essa tensão é notória, com o sistema punitivo tradicional tentando bloquear os avanços restaurativos.

A **baixa participação de vítimas e da comunidade** nos programas formais de JR é um obstáculo frequente, assim como a **seletividade estrutural** no encaminhamento dos casos, que pode reproduzir a lógica do sistema de justiça convencional. Além disso, existem **“mitos”** sobre a JR, como a crença de que é um processo célere para descongestionar o judiciário, que exige formação instantânea, que se aplica apenas a crimes leves, que é meramente um “método” técnico ou que é apenas uma “alternativa” subserviente ao sistema tradicional. A dependência do **protagonismo de indivíduos ou equipes específicas** em vez de uma política institucional estrutural também fragiliza a sustentabilidade dos programas.

Outros desafios incluem a resistência epistemológica, cultural e ideo-

lógica de parte do Poder Judiciário, que impede uma discussão mais madura sobre as falhas do paradigma tradicional. Em casos graves, há preocupações com a segurança da vítima e o risco de revitimização, especialmente devido a desequilíbrios de poder e o impacto traumático do crime. A contextualização da responsabilidade do ofensor dentro de um cenário de violências estruturais e desigualdades é crucial, mas nem sempre ocorre. Além disso, o conhecimento público sobre a JR ainda é limitado.

## Oportunidades:

Apesar dos desafios, a Justiça Restaurativa oferece significativas oportunidades. Ela representa um caminho promissor para a **pacificação social e a recuperação da humanidade**, focando na escuta mútua e na busca por pontos de concordância mesmo em meio a divergências. Ao honrar as práticas indígenas, como o modelo maori na Nova Zelândia ou as tradições canadenses, a JR reconhece que **povos historicamente vitimizados pelo colonialismo estão ensinando uma forma melhor de fazer as coisas**.

A colaboração entre governo, instituições (Judiciário, Ministério Público, Polícia) e comunidades (incluindo ONGs) é o cenário ideal, embora o controle total das instituições deva ser evitado para preservar a flexibilidade da JR. **O apoio judicial através de legislação**, como o artigo 718.2(e) do Código Penal canadense e as resoluções do CNJ no Brasil, é fundamental para sua institucionalização e expansão.

A proposta de **“sulear” a Justiça Restaurativa** é uma oportunidade crucial. Isso significa reconhecer e valorizar a contribuição dos saberes dos povos marginalizados e originários, integrando essa sabedoria para subverter o sistema punitivo neoliberal, racista e segregador. As **metodologias de pesquisa interculturais**, que envolvem aprender com pesquisadores indígenas e integrar o “sentipensar”, são essenciais para construir um conhecimento mais simétrico e respeitoso, onde os indígenas deixam de ser objetos para se tornarem autores.

A Justiça Restaurativa pode ser benéfica até mesmo em **casos de crimes graves**, desde que com salvaguardas eficazes e profissionais especializados. Sua aplicação em **escolas** também se mostra como uma oportunidade valiosa para a prevenção do crime, a construção de relacionamentos saudáveis e o desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas. Finalmente, o **envolvimento da comunidade** na JR tem o potencial de fortalecer a coesão social e a capacidade de controle social informal.

## Conclusão

A Justiça Restaurativa se apresenta como um paradigma emergente e em constante construção, que busca transformar um modelo de justiça criminal muitas vezes perverso, estigmatizador e violador dos direitos humanos em um sistema mais democrático, inclusivo e humanizado. Suas origens profundamente enraizadas em antigas tradições, especialmente as indígenas, reforçam sua proposta de foco na reparação do dano, na cura das relações e na reintegração social, em oposição à mera retribuição e punição.

A experiência canadense, com a decisão *R. v. Gladue* e o desenvolvimento de círculos de sentença e cura, demonstra um esforço em reconhecer as circunstâncias especiais dos povos autóctones e a validade de suas abordagens de justiça. No Brasil, a criação da “Justiça Restaurativa Indígena” e a Resolução nº 287/2019 do CNJ representam avanços no reconhecimento da jurisdição indígena e na busca por práticas que respeitem seus costumes, línguas e tradições, como exemplificado pelo projeto de Amambai.

No entanto, a plena efetivação da Justiça Restaurativa para os povos indígenas requer a superação de desafios significativos. A co-optação pelo sistema judicial tradicional, a persistência de preconceitos, a falta de recursos e a baixa participação de vítimas e comunidades são obstáculos que exigem um esforço contínuo e articulado. É fundamental que a JR não perca seu caráter crítico e emancipatório, servindo como um contraponto ao modelo punitivista e evitando a reprodução de seletividades estruturais. A oportunidade reside em fortalecer a perspectiva da **judsdiversidade** e da **interculturalidade**, que reconhece e valoriza a coexistência de sistemas jurídicos diversos. Isso implica em “sulear” a Justiça Restaurativa, incorporando a sabedoria dos povos marginalizados e promovendo uma transformação que vá além da dimensão relacional, abrangendo as causas estruturais da violência e da desigualdade. A formação de profissionais sensíveis culturalmente, a promoção de um diálogo genuíno e a garantia da autonomia das comunidades indígenas em seus processos de resolução de conflitos são passos essenciais para construir uma justiça que seja verdadeiramente justa, reparadora e respeitosa com a diversidade cultural do Brasil e do mundo.

A Justiça Restaurativa, com suas potencialidades de cura, reconciliação e reintegração, oferece um caminho inestimável para repensar o crime e a justiça, desafiando os sistemas convencionais e contribuindo para a construção de sociedades mais equitativas e harmoniosas para todos, especialmente para os povos indígenas que há séculos nos ensinam o valor da convivência e do respeito mútuo.

## Notas Finais

1. De Resende, Ana Catarina Zema et Araújo, Fabíola Souza. **A justiça restaurativa para os autóctones do Canadá e o caso R. V. Gladue**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e833405930e90a24>. Acesso em 21.06.2025.
2. UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa**. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes\\_-\\_Final.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf); Acesso em 21.06.2025.
3. Umbreit, Mark. **Justiça Restaurativa: um meio de vida para recuperarmos a nossa humanidade**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/justica-restaurativa-uma-forma-de-recuperarmos-nossa-humanidade>. Acesso em 21.06.2025.
4. Macedo, Frederico Alberto Barbosa et Almeida, Bruno Rotta. **Justiça Restaurativa: Perspectivas e críticas e potencialidades no contexto brasileiro**. Disponível em: <file:///C:/Users/Celeste/Downloads/8007-Texto%20do%20artigo-26816-1-10-20221122.pdf>. Acesso em 21.06.2026.
5. De Resende, Ana Catarina Zema et Araújo, Fabíola Souza. **A justiça restaurativa para os autóctones do Canadá e o caso R. V. Gladue**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e833405930e90a24>. Acesso em 21.06.2025.
6. Trata-se de uma ação afirmativa realizada por quatro universidades do estado Mato Grosso do Sul, no caso a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), que tem como objetivo apoiar em especial a permanência na educação superior de estudantes indígenas da região.
7. Considerando que a proposta vai além do que dispõe o art. 17, parágrafo único da Resolução 225 do CNJ, a qual prevê que será admitida a capacitação de facilitadores voluntários não técnicos oriundos das comunidades, inclusive indicados por instituições parceiras, possibilitando maior participação social no procedimento restaurativo e acentuando como mecanismo de acesso à Justiça.

## Referências Bibliográficas

CASTILHO, E. W. V. **Índigena na prisão: o déficit da perspectiva intercultural**. In: CASTILHO, E. W. V.; OLIVEIRA, A. C. (Coord.). Lei do Índio ou Lei do Branco — quem decide? Sistemas jurídicos indígenas e intervenções estatais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 127—156.

CHRISTIE, Nils. **Los conflictos como pertenencia**. In: ESER, A.; HIRSCH, H. J.; ROXIN, C.; CHRISTIE, N. De los delitos y de las víctimas. Buenos Aires: Ad Hoc, 1992. p. 157—182.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf). Acesso em: 10 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório analítico propositivo: Justiça Pesquisa: direitos e garantias fundamentais pilotando a Justiça Restaurativa — o papel do Poder Judiciário. Brasília: Secretaria de Comunicação, 2018. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis ou privadas de liberdade. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2959>. Acesso em: 18 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual Resolução 287/2019: procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais e magistrados para cumprimento da Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Secretaria de Comunicação, 2019. Acesso em: 24 maio 2025.

De Resende, Ana Catarina Zema *et* Araújo, Fabíola Souza. **A justiça restaurativa para os autóctones do Canadá e o caso R. V. Gladue**. Disponível em: <http://publica-direito.com.br/artigos/?cod=e833405930e90a24>. Acesso em 21.06.2025.

Macedo, Frederico Alberto Barbosa *et* Almeida, Bruno Rotta. **Justiça Restaurativa: Perspectivas e críticas e potencialidades no contexto brasileiro**. Disponível em: <file:///C:/Users/Celeste/Downloads/8007-Texto%20do%20artigo-26816-1-10-20221122.pdf>. Acesso em 21.06.2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2002/12: Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf). Acesso em: 26 maio 2025.

OLÍVAR, Ricardo Colmenares. **El papel de la criminología crítica en la protección de los derechos humanos de los pueblos indígenas**. Capítulo criminológico: Revista de las disciplinas del control social, Maracaibo, v. 23, n. 1-2, p. 275—292, jan./dez. 1995.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos; PRADO, Rafael Clemente Oliveira do; KADWÉU, Ezequias Vergilio. **População carcerária indígena e o direito à diferença: o caso do município de Dourados, MS**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 469—500, dez. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000200005>. Acesso em: 31 maio 2025.

PANIKKAR, Raimundo. **Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental?** In: BALDI, César Augusto. Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PARKER, L. Lynette. **Justiça restaurativa: um veículo para a reforma?** In: SLAKMON, C.; VITTO, R. de; GOMES PINTO, R. (org.). Justiça restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, 2005.

RIBEIRO, Lamartine Santos. **Os direitos humanos como determinante do desenvolvimento local para nações indígenas na América do Sul. 2019**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade) — Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, MS.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Celeste Leite dos. **Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes**. Curitiba: Juruá, 2020.

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa: emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma da justiça criminal**. Brasília: Trampolim, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Conselho Superior da Magistratura. **Provimento n. 70, de 9 de janeiro de 2012**. Estabelece regras procedimentais para o sistema eletrônico de tramitação de processos, instituído por meio do Provimento n. 148, de 16 de abril de 2008 do CSM.

UNGAR, Mark. **Elusive reform: democracy and the rule of law in Latin America**. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 2002.

Umbreit, Mark. **Justiça Restaurativa: um meio de vida para recuperarmos a nossa humanidade**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/justica-restaurativa-uma-forma-de-recuperarmos-nossa-humanidade>. Acesso em 21.06.2025.

UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa**. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes\\_-\\_Final.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf); Acesso em 21.06.2025.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: novo marco emancipatório na historicidade latino-americana**. Cadernos de Direito, v. 2, n. 4, 2003. Não paginado. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/direito/article/viewArticle/717>. Acesso em: 06 junho 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume — teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 101.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIRANGELLI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Atenas, 2008.